



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 22 MAIO 2018
Através de *Mund*
Secretaria Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3.013, DE 22 DE MAIO DE 2018.

Altera a redação do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470, de 2011, dá outras providências.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. A redação do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470, de 2011, que concedeu os valores da bolsa-auxílio a ser paga aos estagiários residentes no Município, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º. A bolsa-auxílio terá os seguintes valores:

- I- Estudante do Ensino médio, Curso Técnico ou Educação Profissional, perceberá o valor de R\$ 6,58 (seis reais e cinquenta e oito centavos) por hora atividade;*
- II- Estudante do Ensino Superior perceberá o valor de R\$ 7,00 (sete reais) por hora atividade.*

Parágrafo único...”.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

03.01- SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2206- Gerência de Convênios e Associações

3.3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (59)

3.3.3.90.39.99.01- Serviços de Estagiários (2470).....R\$20.583,27

06.01- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO- SUBORDINADA

12.128.0002.2224- Gerência de Serviços Gerais e Administrativos

3.3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (158)

3.3.3.90.39.99.01- Serviços de Estagiários (1669).....R\$ 80.661,50

08.02- SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.301.0024.2305- Outras Ações e Serviços na Área da Saúde

3.3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (392)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 22 MAIO 2018
Através de [Assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

3.3.3.90.39.99.01- Serviços de Estagiários (2085).....R\$ 33.218,69

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes da Lei Municipal nº 2.470, de 27 de dezembro de 2011.

Art. 4º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 22 (vinte e dois) dias de maio de 2018.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello

Secretária Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em **22 MAIO 2018**
Através de *Musol*
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 33/2017

Nova Bassano, 07 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos para análise dessa Colenda Câmara de Vereadores, *em regime de urgência*, o Projeto de Lei apenso que objetiva alterar os valores da bolsa-auxílio paga aos estagiários, por horas/atividades desenvolvidas junto ao Município, de acordo com o índice de IGPM/FGV acumulado no período que foi de 1,89%.

A Lei Municipal nº 2.470/2011, anexa, estabelece no art. 7º, que os valores da bolsa-auxílio pagos aos estagiários, deverão ser reajustados anualmente, através de Lei específica, na mesma data e índices concedidos aos servidores públicos municipais.

Resta, portanto, fazer cumprir as disposições contidas na Lei supracitada.

À consideração dos Nobres Edis.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 33/2018

PARECER CONTÁBIL ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente do Projeto de Lei nº33/2018 que altera o art. 7º da Lei Municipal nº 2.470, de 2011, alterando os valores da bolsa-auxílio para aos estagiários que exercem atividades para o Município.

Estudante de Ensino Médio: de R\$ 6,45 para R\$ 6,58;
Estudante de Ensino Superior: de R\$ 6,92 para R\$ 7,00;

03.01.....	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0110.2006.....	Manutenção da Assessoria da Administração	
3.3.3.90.39.00.00.....	Outros Serviços de Terceiros P.J. (68)	R\$ 20.600,00
3.3.3.90.39.99.01.....	Serviços de Estagiários (2470)	
06.01.....	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SUBORDINADA	
12.361.0203.2017.....	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.3.90.39.00.00.....	Outros Serviços de Terceiros P.J.(204)	R\$ 80.700,00
3.3.3.90.39.99.01.....	Serviços de Estagiários (1669)	
08.02.....	SECRETARIA DA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL	
10.301.0212.2031.....	Manutenção da Atenção Básica à Saúde	
3.3.90.39.00.00.....	Outros serviços de Terceiros – P. Jurídica (347)	R\$ 33.300,00
3.3.90.39.99.01.....	Serviços de Estagiários (2085)	

Data: 07/05/2018

ASSINATURA DO CONTADOR

Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF - Art. 16, II

IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas.

Não há necessidade de apresentação de Impacto Orçamentário e Financeiro, tendo em vista com este Projeto de Lei nº 33/2018 que Altera o artº 7º da Lei Municipal nº 2.470, de 2011, alterando os valores da bolsa-auxílio paga aos estagiários que exercem atividades para o Município, Estudante Ensino Médio perceberá o valor de R\$ 6,58 e Ensino Superior o valor de R\$ 7,00. DECLARO existirem recursos para a execução das ações deste Projeto, consta no Orçamento disponibilidade.

Dotações Orçamentárias	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Descrição no parecer contábil do Contador Municipal – Projeto de Lei nº 33/2018.	3.3.3.90.39.00.00	Livres
	3.3.3.90.39.99.01	Livres
	3.3.3.90.39.00.00	MDE
	3.3.3.90.39.99.01	MDE
	3.3.3.90.39.00.00	ASPS
	3.3.3.90.39.99.01	ASPS

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

OBS.: Não altera o índice da folha.

Nova Bassano, 07 de Maio de 2018.


IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA